ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CÓPIA

LEI Nº 1.974/2015

Data: 22.12.2015

Ementa: autoriza a Regularização Fundiária da Quadra 71-A na Vila Malvinas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Guaíra-PR autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação para fins de regularização fundiária de interesse social, dos lotes em processo de desmembramento da Quadra 71-A, do Loteamento da Companhia Mate Laranjeiras no bairro Vila Malvinas, com área total de 1.297,06 m2, para os atuais ocupantes deste imóvel público a seguir qualificados:

I – Ivone Ferreira de Lima, portadora de CPF nº 035.749.929-80, CIRG nº 8.902.786-1 SESP/PR;

II – Michele Aparecida Franzoni, portadora de CPF nº 104.612.399-81, CIRG nº 10.779.681-9 SESP/PR;

III – Valdinei Ferreira de Lima, portador de CPF º 968.329.839-72, CIRG nº 98260 MT/PR.;

IV – Ivo Alves Morais, portador de CPF nº 467.013.469-87, CIRG nº 3.364.482-5 SESP/PR;

V – Luiz Fernando Guimarães Brito de Morais, portador de CPF nº 063.106.259-93, CIRG nº 10.029.822-8 SESP/PR;

VI – Ivan César de Brito Morais, portador de CPF nº 063.527.469-85, CIRG nº 10.834.027-4 SESP/PR;

Parágrafo único. Fica transferida para a categoria de bem dominical o imóvel mencionado no *caput.*

Art. 2º Os possuidores ocupantes do imóvel público deverão protocolizar o requerimento padrão para solicitação de regularização fundiária do imóvel ocupado para fins de moradia conforme ANEXO I, instruído com cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas;
b) Certidão de Casamento se casado for; Certidão de óbito do cônjuge, se viúvo; se separado, documento hábil a comprovar esta situação;
c) Título de Eleitor

Parágrafo único. Após o protocolo e análise dos documentos juntados, o Chefe do Poder Executivo encaminhará os documentos para a efetivação da transferência imobiliária.

Art. 3º Fica permitida a regularização de apenas 01 (um) imóvel por família, a cujos beneficiários fica totalmente vedado o recebimento de outro benefício desta mesma natureza de parte do Município de Guaíra - PR.

Guaíra 28 / 12 / 15
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 19/1
Gabinete do Prefeito

Art. 4° Comprovada pelo Município a existência de fraude pelo Donatário na regularização de área, o Donatário beneficiado fica excluído de todo e qualquer programa social financiado com recursos do tesouro municipal.

Art. 5º As doações para fins de moradia serão ser gravadas com cláusula de inaliabilidade pelo período de 03 (três) anos e as despesas de transferência do imóvel doado correrão por conta do Município doador.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Coordenadoria Municipal de Habitação 02.03.0016.0482.007.2006 consignadas no orçamento municipal vigente e aquelas que vierem substituí-las na Lei Orçamentária do Exercício de 2016, 1966, de 11/12/2015.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei, no que for necessário.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10555 de 23.12.2015 – página C 16 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 0903 de 23.12.2015